



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.182, de 1º de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Permissão de uso de espaço público para instalação de sede de associação e promoção de cursos de capacitação, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 18.979/2024;

DECRETA:

Art. 1º PERMITIR, em conformidade com o art. 108, § 2º da LOM (Lei Orgânica Municipal), o uso de espaço público, situado na Avenida Brasil, 1.229 – Sítio Paredão, a título precário à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - ASPEAF, CNPJ Nº 24.792.255/0001-00, com a finalidade de implementar sua sede para promover cursos de capacitação aos profissionais das áreas de arquitetura e engenharia, bem como promover serviços correlatos e de alcance público.

Art. 2º O prazo de vigência do presente Decreto será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante requerimento com justificativa por parte do CESSIONÁRIO, bem como autorização por parte da CEDENTE.

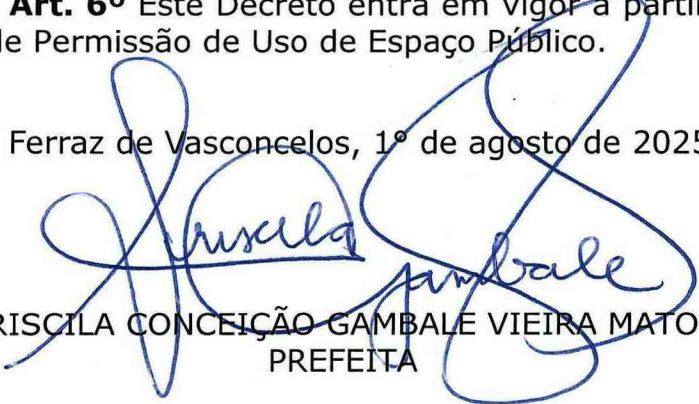
Art. 3º A presente permissão de uso é dada a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbido exclusivamente ao Cessionário as despesas para a conservação do local cedido.

Art. 4º Todas as obrigações da PERMISSIONÁRIA constam do ANEXO ÚNICO do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 5º A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, e nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de agosto de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 2

DERNEVAL JARDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 3

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - ASPEAF PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE SEDE, PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS E DE ALCANCE PÚBLICO.

Ao 1º dia do mês de agosto 2025, pelo presente instrumento, de um lado: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com sede na rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanópolis - CEP: 08529-210 – Ferraz de Vasconcelos-SP, doravante denominado PERMITENTE; e a Associação dos Profissionais de Engenharia, de Agronomia e Tecnólogos de Ferraz de Vasconcelos - ASPEAF, CNPJ Nº 24.792.255/0001-00, com unidade operacional na cidade de Ferraz de Vasconcelos na Rua Buíque, nº 60 - CEP: 08500-300 – Vila Romanópolis, representada neste ato por Givaldo Batista Estevão, portador da Carteira de Identidade nº 41.862.396-X e do CPF nº 363.269.648-90, residente e domiciliado à Rua Aureliano Alves Genuíno, nº 88- Jd. Residencial Presidente Castelo Branco – Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP: 08562-440, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, a título precário e não oneroso, do espaço público, situado na Avenida Brasil, 1.229 – Sítio Paredão – CEP: 08501-000 – Ferraz de Vasconcelos – SP., em favor da PERMISSIONÁRIA, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a instalação de sede, promoção de cursos de capacitação e serviços correlatos e de alcance público, em conformidade com as especificações constantes no Decreto Municipal nº 7.182/2025, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

2.1.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.1.2. Manter o bem público, objeto deste Decreto, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.1.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, tal como foi recebido, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 4

2.1.4. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto da presente permissão de uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.1.5. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte a qualquer título, a terceiros;

2.1.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

2.1.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbação de posse que se verifique;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência deste Decreto;

2.1.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão de uso, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

2.1.10. Respeitar a legislação vigente quanto à emissão de ruídos e utilização de equipamentos sonoros;

2.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio público e particular.

2.1.12. Atender a legislação municipal quanto as condições de segurança do espaço público, inclusive A.V.C.B (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou C.L.B (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

2.1.13. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e os bons costumes; e

2.1.14. Restituir o bem público ora permitido ao uso, quando da revogação do Decreto que dispõe sobre a presente permissão de uso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.4. A PERMISSIONÁRIA ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

3.5. A PERMISSIONÁRIA terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento com justificativa por parte da PERMISSIONÁRIA, bem como autorização por parte da PERMITENTE.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 5

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser revogado, anulado ou cassado a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente nos termos dispostos no Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

5.1. A realização dos cursos e serviços oferecidos não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, não ensejando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE, em relação a PERMISSIONÁRIA, nem implica responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da realização das atividades.

6.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação do espaço físico da área utilizada.

6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE. A PERMISSIONÁRIA deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de sua mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades permitidas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. As pequenas reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão, como instalação de portas, janelas, pintura, etc, que se fizerem sem a autorização da PERMITENTE poderão ensejar a revogação desta permissão de uso.

6.6. Os espaços permissionados poderão ser requisitados, eventualmente, pela PERMITENTE, para atividades de seu interesse, sendo a PERMISSIONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.7. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e nas legislações.

6.8. Todas as benfeitorias que, porventura, venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.9. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a manutenção e limpeza da área permissionada, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, produzidas por ela.

6.10. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS DE REFORMA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 6

7.1. As eventuais reformas no imóvel objeto desta permissão de uso, só poderão ser efetuadas pela PERMISSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 dias por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado a PERMISSIONÁRIA:

8.1.1. realizar atividades não previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8.1.2. transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.

8.1.3. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

8.1.4. realizar as atividades propostas fora das áreas delimitadas dentro do espaço público, e autorizadas pela PERMITENTE.

8.1.5. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere a PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

9.1.2. revogação ou cassação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO,

10.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 7

12.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.2. ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.3. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.4. ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida à PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa à Administração.

12.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DERNEVAL JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO


GIVALDO BATISTA ESTEVÃO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - ASPEAF